

Acordo Sobre
Responsabilidade Social
entre as Empresas do Grupo Light
e os Sindicatos Sintergia/Senge

2006

A large, stylized graphic of an eye, rendered in shades of gray. The eye is composed of a dark gray outer shape, a white inner shape, and a dark gray circular pupil. The eye is positioned centrally on the page, with its upper eyelid curving upwards and its lower eyelid curving downwards.

Responsabilidade Social
Light



Anexo ao acordo coletivo
de trabalho 2006/2007
entre Light Serviços de Eletricidade S/A,
Light S/A (holding), Light Energia S/A
e Light Esco Prestação de Serviços Ltda.,
doravante denominadas simplesmente
Light ou Grupo Light,
e o Sindicato dos Trabalhadores
nas Empresas de Energia
do Rio de Janeiro e Região - Sintergia
e Sindicato dos Engenheiros
no Estado do Rio de Janeiro - Senge,
doravante denominados
simplesmente sindicatos,
com a finalidade exclusiva
de definir o âmbito das ações
de Responsabilidade
Social na Light.



Responsabilidade Social
Light

PREÂMBULO

A geração, a transmissão, a distribuição e o comércio de eletricidade e de energia, bens vitais por excelência e condições do desenvolvimento econômico e humano, são atividades que não podem ser exercidas sem um elevado senso de Responsabilidade Social. O exercício da mesma deve envolver as empresas que trabalham neste setor de atividade e seus empregados.

Esta responsabilidade diz respeito não apenas às relações entre a Light e seus empregados, mas também, através da nossa atividade, às relações com os nossos clientes, as empresas prestadoras de serviços e nossos demais fornecedores, com os clientes e as comunidades.

O presente instrumento anexo ao acordo abrange essas diferentes dimensões da responsabilidade social, que envolve igualmente muitos outros atores com os quais a Light deve manter o diálogo (instituições e organismos governamentais e não governamentais).

Dentro de um contexto regulatório do mercado da eletricidade e da energia no Brasil, a Light deve buscar, através da implementação de um modelo de crescimento rentável e sustentável, a competitividade e o desempenho econômico, social e ambiental.

O modelo de performance da Light fundamenta-se ao mesmo tempo no seu desempenho econômico e financeiro, na sua excelência profissional e na sua responsabilidade social e ambiental. Construída em torno desses três pilares, a ambição da Light é tornar-se uma das referências no Brasil em matéria de desenvolvimento sustentável.

A Light deseja afirmar seus valores na competição econômica mundial: o respeito à pessoa, o respeito ao meio ambiente, a performance, a solidariedade e a integridade. Ela deseja construir, em torno destes valores partilhados, a identidade, a cultura e a política ética da Companhia.

O diálogo social entre os empregados, por um lado, e a Light, por outro lado, deve contribuir para a afirmação da responsabilidade social. O diálogo social sempre representou para a Light um dos fatores de sucesso da LIGHT e das organizações sindicais nesses últimos anos. Desejamos que ele continue contribuindo para a construção da identidade da Companhia.

Através da conclusão deste acordo, os signatários decidem reforçar o envolvimento da direção da Light e de todos os empregados nas ações de responsabilidade social, e assegurar a sua credibilidade, acompanhando e controlando o respeito aos compromissos assumidos.

Os signatários consideram que este acordo sobre a Responsabilidade Social da Light, fruto do entendimento entre as partes, constitui uma oportunidade para reforçar o compromisso da Light com vistas a um desenvolvimento sustentável e permitir o fortalecimento do diálogo social no âmbito da Companhia.

A aplicação deste acordo deverá levar em conta as características econômicas, culturais, profissionais e ambientais onde a Light está inserida.

I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ACORDO

Os princípios explicitados no presente Acordo aplicam-se exclusivamente no âmbito da LIGHT, com o envolvimento dos gestores, empregados e SINDICATOS representativos dos empregados.

II - NORMAS UNIVERSAIS

Artigo 1

O respeito dos direitos humanos.

As Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

A LIGHT assume como seus os princípios de proteção e de defesa dos direitos humanos das Nações Unidas, inclusive aqueles constantes da Declaração universal dos direitos do homem de 1948, da Declaração sobre a eliminação de todas as formas de discriminação com relação às mulheres de 1967, assim como da Declaração sobre os Direitos da Criança de 1959.

A LIGHT assume também os Dez Princípios do Pacto Mundial (Global Compact) das Nações Unidas de julho de 2000 (10º princípio adotado em junho de 2004) e os princípios previstos nas Convenções fundamentais da OIT, salvo aquelas que no todo ou em parte são definidas como impositivas, de outra forma, pela Constituição Federal do Brasil, notadamente as Convenções 87 e 98:

Garantindo a liberdade sindical e os princípios de negociação coletiva:

Convenção 87, sobre a liberdade sindical e a proteção do direito sindical, 1948.

Convenção 98, sobre o direito de organização e de negociação coletiva, 1949.

Abolindo o uso do trabalho forçado e obrigatório:

Convenção 29, sobre o trabalho forçado, 1930.

Convenção 105, sobre a abolição do trabalho forçado, 1957.

Proibindo o trabalho e a exploração das crianças:

Convenção 138, sobre a idade mínima, 1973.

Convenção 182, sobre as piores formas de trabalho das crianças, 1999.

Lutando contra as discriminações:

Convenção 100, sobre a igualdade de remuneração, 1951.

Convenção 111, referente à discriminação (emprego e profissão), 1958.

III - COMPROMISSOS E ORIENTAÇÕES COMUNS PRÓPRIOS À LIGHT REFERENTES ÀS RELAÇÕES DE RESPONSABILIDADE ENTRE A LIGHT E SEUS EMPREGADOS

Artigo 2

A saúde e a segurança

1- Para a LIGHT a saúde e a segurança dos seus empregados são uma prioridade. Boas condições de trabalho e o respeito aos fatores humanos são uma preocupação cotidiana tanto quanto o desempenho econômico, o respeito ao meio ambiente e a satisfação de nossos clientes.

Os signatários consideram que a saúde e a segurança dos empregados das empresas prestadoras de serviço terceirizado são tão importantes quanto à dos empregados da LIGHT. Elas são tratadas no artigo 10.

2- A LIGHT buscará criar um ambiente de trabalho favorável à segurança e à saúde física e mental de todos os empregados, quaisquer que sejam suas funções e os riscos aos quais estiverem expostos, dentro do respeito da lei.

Visando o desenvolvimento, os resultados em matéria de saúde e de segurança serão medidos por indicadores apropriados e levados ao conhecimento dos representantes dos empregados.

3- A LIGHT confere uma especial importância ao treinamento para a segurança. Devem existir programas de formação que assegure a capacitação, principalmente, para as atividades de risco.

Os empregados devem dispor dos equipamentos de segurança adaptados à sua atividade e serem informados das regras e responsabilidades em relação à sua própria segurança, o que lhes permite ser individualmente agentes, tanto para a sua própria saúde-segurança quanto para a de seus colegas.

4- A LIGHT deverá tomar sempre providências adequadas no sentido de que seus projetos de investimento não comprometam a saúde e a segurança do seu pessoal e das populações vizinhas.

5- Ações destinadas a prevenir os riscos profissionais, e particularmente os acidentes de origem elétrica e os acidentes de trânsito, serão implementadas.

6- A LIGHT e seus empregados, preocupados com seu ambiente social, são incentivados a lançar e a participar de ações de sensibilização em favor de grandes causas de saúde pública e de prevenção das práticas de dependência química.

7- A LIGHT manterá a CPPA (Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes), como um fórum supra Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), com a participação da direção/gestores da empresa, dos sindicatos e outras entidades representativas, com o intuito de garantir um diálogo social permanente sobre as questões de saúde-segurança do pessoal, incluindo-se os prestadores de serviços.

As organizações sindicais e outros representantes dos empregados contribuirão para a promoção das ações acordadas de saúde-segurança, e particularmente das ações de prevenção dos riscos, junto a todos os seus membros e a todos os empregados da LIGHT.

8- A LIGHT continuará empreendendo as ações de certificação em matéria de saúde-segurança e meio ambiente que possam relacionar-se com as suas atividades.

Artigo 3

A capacidade de adaptação dos empregados e a carreira profissional: treinamento, mobilidade

1- A LIGHT pretende reconhecer e favorecer a capacidade de adaptação de seus empregados.

Para isso, a LIGHT esforçar-se-á para que seus empregados tenham acesso, ao longo de toda a vida profissional, e qualquer que seja sua categoria, a dispositivos adaptados relativos:

- ✘ à informação sobre a evolução de sua profissão e de sua organização, assim como dos empregos disponíveis;
- ✘ ao treinamento contínuo para prepará-los às novas atividades e às novas tecnologias;
- ✘ ao desenvolvimento das competências e do potencial de evolução, dentro de uma lógica de progresso e de formação permanente.

2- Quando se solicita uma mobilidade ao empregado por razões de evolução do contexto interno ou externo da empresa, procura-se utilizar métodos que privilegiem a adaptação e o acompanhamento da mudança, especialmente

através de meios adequados de treinamento e de informação.

Quando uma mobilidade é solicitada pelo próprio empregado, a LIGHT compromete-se a analisar as iniciativas individuais neste sentido, levando em conta as competências e capacidades do candidato assim como as necessidades e imperativos da empresa. Esta mobilidade permite ao empregado enriquecer seu desenvolvimento pessoal e profissional com uma nova experiência.

3- A mobilidade deve ser considerada, inclusive, entre as diferentes empresas do Grupo LIGHT. Quando ela atende às necessidades expressas pelo Grupo e por sua iniciativa, ela inscreve-se no âmbito de um referencial do Grupo.

Artigo 4

A proteção social, especialmente em matéria de cobertura de acidente do trabalho, saúde e aposentadoria

A LIGHT contribuirá para que todos os empregados sejam cobertos por sistemas de proteção social que lhes permitam usufruir garantias e proteções com vistas a sua futura aposentadoria, e que assegurem sua dignidade física e moral em caso de acidente do trabalho, de doença ou de maternidade, respeitando sempre a legislação pertinente.

Dentro do respeito às leis e às regras do setor em que atua, as empresas do Grupo LIGHT procurarão situar-se entre as empresas do seu setor de atividade que tenham boas práticas nesse contexto.

Artigo 5

A luta contra as discriminações

1- O Grupo LIGHT engaja-se a lutar contra qualquer forma de discriminação e afirma seu desejo de respeitar a diversidade e de promover a igualdade de oportunidades.

Em conformidade com as disposições da Convenção 111 da OIT, entende-se por discriminação "toda distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, na cor, no sexo, na religião, na opinião política, na ascendência nacional ou na origem social, que tem como efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou de profissão".

Em conseqüência, os signatários do presente acordo continuarão adotando todas as providências para não adotar quaisquer ações discriminatórias na gestão dos

recursos humanos.

2- Comprometido com o respeito à dignidade, o Grupo LIGHT identifica três áreas de especial vigilância:

- ❖ **A igualdade profissional entre homens e mulheres.** As empresas do Grupo LIGHT asseguram que não haverá discriminação nos percursos profissionais, no acesso aos cargos de responsabilidade e nos níveis de remuneração de trabalho equivalente.
- ❖ **A inserção dos trabalhadores portadores de necessidades especiais.** O Grupo LIGHT procurará, em particular, desenvolver uma política de acolhida dos trabalhadores portadores de necessidades especiais baseada num programa de contratação voluntarista e em ações específicas de integração e de acompanhamento do percurso profissional (adaptação dos postos de trabalho e das edificações, sensibilização das equipas, etc.); em caso de surgimento ou de evolução de uma deficiência, serão buscadas as soluções mais apropriadas com relação à adaptação do posto de trabalho ou do emprego.
- ❖ **A origem (étnica, nacional, cultural, religiosa, familiar, regional, etc.)** não deve constituir de forma alguma um motivo para descartar uma contratação. Da mesma forma, nenhum tipo de emprego deve ser reservado ou vetado a um empregado devido à sua origem. Isto não exclui esforços para promover a diversidade nas equipas de trabalho.

3- O Grupo LIGHT respeitará o engajamento sindical de seus empregados e assegurar-lhes-á, em particular, uma proteção contra qualquer ato de discriminação que atente à liberdade sindical. Assim, a atenção também será dada ao acompanhamento da evolução profissional dos empregados que exercem responsabilidades sindicais ou de representação do pessoal.

4- O Grupo LIGHT considera que a riqueza de uma coletividade no trabalho baseia-se na sua diversidade, que precisa ser protegida e valorizada. Dentro do respeito às legislações aplicáveis, esta diversidade deverá ser estimulada a todos os níveis das empresas do Grupo.

Artigo 6

Antecipação e acompanhamento social das reestruturações industriais

1- Em termos de antecipação e de acompanhamento social das reestruturações organizacionais, o Grupo LIGHT aplicará os seguintes e importantes princípios:

- ❖ **Princípio de antecipação:** transparência nas informações prestadas com relação às decisões estratégicas tomadas pela empresa.

Por ações destinadas aos empregados e que facilitem as evoluções necessárias.

- ❖ Princípio de diálogo social com os sindicatos e os representantes dos empregados, através de uma informação e um diálogo sobre os desafios econômicos, as conseqüências das decisões e a boa adaptação das medidas de acompanhamento individuais e coletivas, assim como o acompanhamento de sua aplicação.
- ❖ Princípio de responsabilidade em relação aos empregados e às economias locais, visando, quanto possível, limitar as conseqüências sociais para os empregados envolvidos e as conseqüências para o equilíbrio econômico dos territórios. Sendo assim, devem ser sistematicamente examinadas as medidas que visam evitar ou limitar, tanto quanto possível, as demissões coletivas forçadas (medidas de mobilidade dentro do Grupo, mudança de atividade, etc.).

De uma maneira geral, o Grupo LIGHT se compromete no sentido de que as medidas de acompanhamento social desenvolvidas dentro das empresas do Grupo (orientação profissional, auxílio na recolocação externa, treinamento pontual) situem-se entre as melhores práticas das grandes empresas do setor elétrico brasileiro.

Artigo 7

Princípio de participação dos empregados nos resultados de sua empresa

O trabalho das mulheres e dos homens da LIGHT é o alicerce do desempenho do Grupo. É por esta razão que ele considera que o progresso social deve acompanhar o progresso econômico e que os empregados devem se beneficiar dos resultados de sua empresa, fruto de seus esforços.

Além da remuneração de base paga a cada empregado, a participação nos resultados da empresa, complemento que varia na sua forma (participação nos lucros e resultados = PLR, reconhecimento, mérito, etc.) deve permanecer presente em cada empresa do Grupo LIGHT.

IV - COMPROMISSOS E ORIENTAÇÕES COMUNS PRÓPRIOS AO GRUPO LIGHT REFERENTES ÀS RELAÇÕES DE RESPONSABILIDADE COM NOSSOS CLIENTES E EMPRESAS TERCEIRIZADAS

Artigo 8

Ações em favor do acesso à eletricidade

1- Os signatários consideram que o acesso à eletricidade é um fator importante de desenvolvimento econômico e social, e um fator-chave da luta contra a pobreza. Para tanto, o Brasil dispõe de formas legais e regulatórias de acesso ao uso da eletricidade, cabendo à LIGHT o cumprimento desses dispositivos.

Sem prejuízo dessas obrigações legais e regulatórias, a LIGHT continuará adotando iniciativas de per si ou através de parcerias, que possam em alguma medida complementar as ações adequadas, levando em conta as questões econômicas, financeiras e a realidade das comunidades a que atende.

2- Os signatários darão o seu apoio às iniciativas e projetos dos empregados e de outras partes interessadas que contribuam para este objetivo.

3- O Grupo LIGHT dedica um esforço específico de P & D a essas ações.

Artigo 9

Ações voltadas para os clientes em situação precária

1- As empresas do Grupo LIGHT responsáveis pela distribuição e o fornecimento de eletricidade a clientes domésticos se deparam, de forma mais ou menos grave, com clientes em situação de fragilidade econômica ou de precariedade, com dificuldade ou incapacidade de pagamento, e às vezes com ligações irregulares.

O Grupo LIGHT agirá, com os parceiros adequados governamentais e não-governamentais na busca ativa de encontrar soluções apropriadas, sem, contudo, jamais admitir que ações ilegais sejam aceitas (ex.: furto de energia).

Reconhecendo que não existe uma solução única para todas as situação de precariedade ou vulneráveis, a LIGHT deverá promover um intercâmbio de práticas e experiências, dentro de uma ação de progresso.

Esses trabalhos serão levados ao conhecimento de todos os segmentos interessados, dentre os quais os SINDICATOS.

2- Um esforço particular é empreendido para conhecer melhor as situações vividas pelos clientes em situação de precariedade, dando-lhes orientações adequadas para facilitar o controle do seu orçamento de energia e o uso racional da mesma. Um treinamento dos empregados que trabalham em contato com esses clientes ajudará a atingir este objetivo.

3- Da mesma forma, os signatários agirão junto aos poderes públicos competentes, para buscar soluções estruturais, inclusive no que diz respeito aos tributos que incidem sobre o preço do kWh ou ao fornecimento de um mínimo vital de eletricidade aos clientes mais carentes.

Vigilância às práticas de nossos prestadores de serviços em matéria de respeito à lei, saúde-segurança, comportamento ético com os clientes e respeito ao meio ambiente

1- As empresas do Grupo LIGHT buscarão assegurar sistematicamente que as empresas terceirizadas às quais elas recorrem efetuem um trabalho de qualidade dentro do respeito à Lei e às normas internacionais em vigor (por exemplo, no que se refere à proibição do trabalho das crianças).

As exigências do Grupo tratarão particularmente:

- ❖ do respeito à lei,
- ❖ da saúde e da segurança dos empregados,
- ❖ do comportamento ético com os clientes, e particularmente do respeito à pessoa e sua integridade,
- ❖ do respeito ao meio ambiente.

2- As empresas do Grupo LIGHT implementarão, em relação às suas empresas terceirizadas, os procedimentos apropriados de seleção e de avaliação que respondam a essas exigências.

3- Essas exigências serão levadas ao conhecimento das empresas terceirizadas. Qualquer falta grave e não corrigida após notificação, em matéria de respeito de legislação, de saúde-segurança dos empregados, de comportamento ético para com os clientes e de respeito ao meio ambiente deverá acarretar a interrupção das relações com a empresa terceirizada, dentro do respeito das obrigações contratuais.

4- Referindo-se mais especificamente à segurança dos empregados das empresas terceirizadas, um acompanhamento por meio de relatórios dos acidentes do trabalho ocorridos no âmbito de missões que lhes são confiadas ser-lhes-á solicitado.

5- A empresa terceirizada deve retomar, em relação a qualquer eventual empresa quarteirizada por ela, quando permitida, contratada para a missão em questão, as exigências que lhe foram fixadas pela LIGHT.

6- Por outro lado, os signatários do presente acordo comprometem-se a buscar

promover, junto aos fornecedores aos quais eles compram bens e serviços, os dez princípios do Pacto Mundial (Global Compact) das Nações Unidas.

V - COMPROMISSOS E ORIENTAÇÕES COMUNS PRÓPRIOS AO GRUPO LIGHT REFERENTES À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Artigo 11

A segurança ambiental de nossas instalações, de nossos equipamentos e de nossos processos

O Grupo LIGHT dispõe de instalações e de equipamentos cujos riscos potenciais devem ser levados ao conhecimento das populações locais por uma comunicação e uma sinalização adequada e que atenda às imposições legais e à prática do mercado brasileiro de energia.

O Grupo LIGHT, em função da natureza de sua atividade, utiliza e gera, no âmbito de suas atividades industriais, produtos ou emissões suscetíveis de conter riscos de danos graves para o homem ou para seu ambiente natural.

Em face desta realidade, o Grupo LIGHT buscará sempre:

- ❖ por um lado, a implementar um programa de prevenção e de redução dos riscos conhecidos e identificados.
No caso de produtos cuja periculosidade seria comprovada, e que não pudessem ser substituídos em curto prazo, as empresas do Grupo LIGHT tomarão providências para diminuir, tanto quanto possível, sua utilização, para adotar as ações reforçadas de proteção que se impõem e procurar confinar essas matérias ao longo de todo o seu ciclo de utilização respeitadas as normas legais.
Por outro lado, a LIGHT lançará ou participará de programas científicos para procurar substitutos em médio prazo;
- ❖ e, por outro lado, a implementar um programa de precaução através de uma atitude voluntária de antecipação e de vigilância nas áreas científicas e tecnológicas face aos problemas de riscos referentes à atividade das empresas do Grupo LIGHT.

Artigo 12

Ações de exemplaridade das empresas e dos empregados do Grupo LIGHT na área do meio ambiente

1- Como uma companhia de energia responsável, a LIGHT conduz uma política ativa em matéria de respeito ao meio ambiente.

O Grupo LIGHT e as empresas que o compõem conduzem um processo de melhoria contínua de seus impactos ambientais, que passa por uma certificação ISO 14001 envolvendo e mobilizando todos os gestores e os empregados em questão.

Esta iniciativa inclui uma sensibilização dos empregados às normas ambientais aplicáveis, tanto a nível local quanto internacional.

2- O Grupo LIGHT contribuirá para o desenvolvimento das energias renováveis, conforme mecanismos regulatórios vigentes no país.

3- Em cada empresa do Grupo LIGHT, os signatários comprometem-se a promover ações que encorajarão os comportamentos exemplares da empresa e dos empregados em matéria de respeito ao meio ambiente.

4- As empresas do Grupo LIGHT, em função de sua atividade principal, divulgarão anualmente as ações lançadas no âmbito do presente artigo.

Artigo 13

A promoção da eficácia energética em direção dos clientes, e dentro das empresas do Grupo

1- O Grupo LIGHT integra a procura da eficiência energética nas suas preocupações de desenvolvimento sustentável. Ele desenvolve uma política ativa em favor da promoção da eficiência energética junto a todos os seus clientes: conselhos, promoção de uma utilização eficaz, etc. Ele informa e aconselha seus clientes a fim de ajudá-los a obter uma melhor gestão dos seus consumos de energia e a controlar o montante da sua conta. Uma especial atenção será dada aos clientes em situação difícil, em conformidade com a regulamentação do setor.

2- Os signatários encorajam as empresas e os empregados do Grupo LIGHT a adotarem comportamentos exemplares, fazendo a promoção de ações de utilização eficiente da energia, particularmente nos locais de trabalho.

VI - COMPROMISSOS E ORIENTAÇÕES COMUNS PRÓPRIOS AO GRUPO LIGHT REFERENTES AO ENVOLVIMENTO NA VIDA DA CIDADE

Artigo 14

Ajuda à integração das pessoas em situação

de deficiência

1- Cada empresa do Grupo LIGHT deve dotar-se de um plano de ação, acompanhado de objetivos precisos, em favor da integração das pessoas portadoras de necessidades especiais, concentrando esforços na resolução dos problemas de acesso às instalações e aos serviços, nas parcerias com os representantes da sociedade civil especialistas do setor.

Essas questões serão tratadas no Comitê de Responsabilidade Social, especialmente constituído para elaborar e acompanhar o plano de ação referente ao presente instrumento.

2- As empresas do Grupo LIGHT implementarão ações de sensibilização de seus empregados em contato com os clientes, para o atendimento dos portadores de necessidades especiais.

3- Quando o Grupo LIGHT estiver na posição de contratante de uma obra, ele procurará fazer com que toda nova construção de um prédio leve em conta as questões de acessibilidade dos portadores de necessidades especiais, respeitada a legislação aplicável.

4- Nos locais onde existam esse tipo de empresa, as empresas do Grupo LIGHT serão estimuladas a integrar nas suas políticas de compras o recurso às empresas do setor protegido.

5- Serão mantidos programas de convênio com entidades, incluindo-se as desportivas, responsáveis por programas de desenvolvimento e inserção de pessoas especiais.

Artigo 15

Envolvimento em programas de desenvolvimento econômico e social

O Grupo LIGHT integrar-se-á da melhor forma junto às comunidades onde ele está presente.

1- No âmbito de parcerias, ele poderá participar de programas que contribuam para o desenvolvimento de atividades econômicas. Ele poderá, em particular, apoiar projetos que atendam às necessidades prioritárias das populações locais.

2- O Grupo LIGHT envolver-se-á no desenvolvimento da ajuda à inserção profissional, especialmente para os jovens e as pessoas em situação de exclusão profissional:

- ❖ Dispositivos de formação: estágios ou aprendizados, em parceria com os sistemas educativos locais ou os organismos competentes;
- ❖ Monitoramento dos jovens em inserção profissional;
- ❖ Sistema de bolsas para os estudantes de baixa renda, no âmbito de uma

parceria, e segundo oportunidades e modalidades a definir em cada uma das empresas do Grupo.

Em função das oportunidades de contratação propostas pelo Grupo LIGHT, a candidatura dos mesmos poderá ser examinada.

Artigo 16

Participação da empresa e de seus empregados em ações de interesse geral

1- O Grupo LIGHT favorecerá o envolvimento de seus empregados em atividades de interesse geral. Ele estimulará, em formas a serem definidas localmente (crédito de tempo, doação de equipamentos), a contribuição de seus empregados em ações de voluntariado e de solidariedade, num âmbito associativo ou institucional. Pode tratar-se especialmente:

- ❖ de ações de pedagogia sobre o uso eficiente da energia junto às crianças, no âmbito de parcerias com as escolas, e junto aos moradores de bairros desfavorecidos;
- ❖ de ações visando informar o grande público sobre os riscos ligados ao uso da eletricidade (aparelhos elétricos, etc.), a fim de prevenir os acidentes;
- ❖ de serviços de proximidade e de assistência às pessoas;
- ❖ de outros tipos de ações voluntárias de utilidade.

2- Quanto às grandes causas humanitárias ou solidárias, poderão ser lançadas ações de parceria com associações ou organismos nacionais e internacionais.

Artigo 17

Solidariedade do Grupo LIGHT e de seus empregados face às conseqüências das catástrofes naturais sobre as redes elétricas fora de nossas zonas de atividade

O Grupo LIGHT encoraja as iniciativas de mobilização coletiva das empresas do Grupo LIGHT e de seus empregados visando o rápido restabelecimento das instalações energéticas por ocasião de catástrofes naturais ocorridas fora de sua zona de atividade.

VII - COMPROMISSOS E ORIENTAÇÕES COMUNS PRÓPRIOS AO GRUPO LIGHT REFERENTES AOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Artigo 18

O compartilhamento da informação

A LIGHT faz da transparência um princípio de base de suas relações internas e externas. Dentro do respeito às exigências legais, comerciais e estratégicas de confidencialidade, o Grupo LIGHT compromete-se a fornecer informações confiáveis, de qualidade e atualizadas sobre sua atividade e seus resultados aos atores sociais e econômicos, e aos poderes públicos.

Artigo 19

O diálogo entre empregados e gestores

1 - Os signatários querem fazer do diálogo entre os gestores e suas equipes um meio de facilitar o intercâmbio de informação e o envolvimento dos empregados na evolução e no desenvolvimento de sua empresa e do Grupo EDF.

2 - Dentro do Grupo LIGHT, todo empregado deve poder, com periodicidade, ter uma reunião específica com o seu gerente para apreciação do seu desempenho profissional, do seu plano de treinamento e do seu futuro profissional.

Artigo 20

O diálogo social

1- O Grupo LIGHT compromete-se a respeitar a autonomia e a independência das organizações sindicais, dentro do respeito das legislações e regulamentações em vigor. Ele reconhece as organizações sindicais representativas como interlocutoras e parceiras, particularmente para as ações de negociação coletiva.

2- Todo empregado dentro do Grupo LIGHT deve ter o direito de afiliar-se à organização sindical da sua escolha, de eleger e de ser eleito para funções de representatividade e de servir-se dos direitos sindicais reconhecidos, levando em conta as legislações e regulamentações em vigor no Brasil. Como indicado no artigo 5º, do presente acordo, ele não poderá ser penalizado pelo engajamento sindical ou de representação.

3- O diálogo social entre empregadores e representantes dos trabalhadores deve ser o modo privilegiado de tratar as questões relativas aos interesses da empresa e dos empregados ou à resolução dos conflitos.

VIII - MODALIDADES DE ACOMPANHAMENTO E DE MONITORAMENTO DO ACORDO

Artigo 21

Aplicação do acordo

1- Os signatários concordam em levar o presente acordo ao conhecimento dos

empregados do Grupo Light utilizando seus próprios veículos de comunicação. O Grupo LIGHT organizará uma comunicação específica destinada aos seus gerentes, para que eles conduzam e apoiem, junto a suas equipes, a aplicação deste acordo.

A LIGHT levará ao conhecimento de suas empresas terceirizadas à existência deste texto, e especialmente os princípios que lhes dizem respeito (Artigo 10).

2- No Grupo LIGHT será mantido um diálogo entre a direção e os representantes dos empregados sobre as iniciativas a serem tomadas e as modalidades de aplicação do presente acordo, através do Comitê de Responsabilidade Social. Estas deverão levar em conta as características econômicas, culturais, profissionais e regulamentares da área de atuação da LIGHT, e prever modalidades de acompanhamento, dentro de uma ação de melhoria contínua.

3- O Comitê de Responsabilidade Social será composto por até 7 (sete) representantes sindicais e até 7 (sete) representantes da LIGHT.

4- O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver alguma matéria relevante, dentro do contexto do presente Acordo.

5- O Comitê poderá convidar representantes de ONGs ou outros órgãos/entidades a participarem de suas sessões, quando os pontos da pauta de discussões o justificarem e de comum acordo entre os membros.

6- Caberá à Diretoria da LIGHT a aprovação do plano de ação para implementação do presente acordo.

IX - VALIDADE DO ACORDO

O presente acordo é firmado para vigorar por um período inicial de dois anos.

Este instrumento poderá ser rescindido e deixar de vigorar por iniciativa de qualquer das signatárias mediante uma notificação prévia de seis meses às demais.

No ano que precede a data de seu vencimento, e caso não tenha sido rescindido na forma do parágrafo anterior, e o mais tardar 3 meses antes da mesma, as partes signatárias reunir-se-ão para efetuar juntas um balanço da aplicação dos princípios nele contidos, com vistas a sua eventual renovação.

As questões de interpretação relativas ao presente acordo serão esclarecidas pela Diretoria da Light, ouvido o Comitê de Responsabilidade Social, criado no artigo 21.